



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Processo nº 8519402-02.2018.8.06.0000**

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 35/2018, por não apresentar documentação de habilitação exigida no edital do referido certame licitatório.

**PARECER**

Em evidência, recurso administrativo interposto pela empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 35/2018, por não apresentar documentação de habilitação exigida no edital do referido certame licitatório, a saber: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, que comprove sua condição de microempresa, dentro do prazo de validade.

Alega a recorrente, em suma, que a Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE não poderia a ter desclassificado, porque possui tal certidão registrada no Certificado de Registro Cadastral da SEPLAG/CE, atendendo ao item 7.5.1.4 do edital.

Sem contrarrazões.

Encaminhados os autos à Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE,

esta se manifestou, em preliminar, pela admissibilidade do recurso, mas, no mérito, pelo seu improvimento, por entender que a certidão simplificada da empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI, que se encontra registrada no CRC da SEPLAG/CE, está com prazo de validade vencido, nos termos do item 7.9.5 do edital.

Na sequência, vieram os autos à Consultoria Jurídica para parecer.

Eis um breve relatório. Cumpre-nos opinar.

Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, por entendermos que se encontram preenchidos, na hipótese vertente, todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade exigidos pela legislação em vigor.

Superada essa questão, e passando ao exame do mérito, temos que procedeu com acerto a Comissão Permanente de Licitação, quando desclassificou a empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI do Pregão Eletrônico nº 35/2018, por ter deixado de apresentar a documentação de habilitação exigida no edital do referido certame licitatório, a saber: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, que comprove sua condição de microempresa, dentro do prazo de validade.

Isso porque a sua certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, que consta do Certificado de Registro Cadastral da SEPLAG/CE, está, de fato, com o prazo de validade vencido, nos termos dos itens 7.5.1 e 7.9.5 do edital, senão leia-se:

*7.5.1.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha registrada no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n. 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, o documento será considerado válido de acordo com subitem 7.9.5 deste Edital.*

*7.9.5 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão. (Grifamos)*

Sobre o assunto, merece destaque trecho do parecer da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, por sua clareza e precisão, *in verbis*:

*O único argumento da Recorrente é que a Certidão Simplificada da Junta Comercial, que comprovaria sua condição de ME – MICROEMPRESA consta do CRC - Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Planejamento e Gestão.*

*Com efeito, existe a referida Certidão no CRC, só que tem data de emissão de 14.08.2008, portanto, com quase 11 (onze) anos de distância temporal, sem data de validade, reputando-se, com todo efeito, totalmente defasada para os fins colimados no certame licitatório.*

*Ora, a alteração da condição de uma empresa: ME, EPP ou OE, varia muitíssimo no decorrer do tempo pois está ligada diretamente ao seu faturamento, que por sua vez é dinâmico no decorrer do tempo. Em apenas 06 (seis) meses tudo pode mudar em termo de faturamento bruto de uma empresa no mercado, quanto mais em 11 (onze) anos seguidos sem que a Certidão em apreço tenha sido atualizada, como sói acontecer no caso presente.*

[...]

*Pois bem. Analisando os itens editalícios temos que considerar o seguinte:*

- 1) O documento referenciado (certidão) estava totalmente vencido, vez que com data superior a 30 (trinta) dias de sua emissão. No caso vertente: 11 (onze) anos.*
- 2) Esse mesmo documento deveria ser apresentado junto com os demais, por ocasião da habilitação, o que não foi observado.*
- 3) A certidão em apreço, que não tem validade especificada, como comprovado pelo CRC apresentado, tem prazo de validade editalício de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão.*
- 4) Por fim, o edital manda examinar a oferta subsequente na ordem de classificação de quem não atender as exigências do Item "7" da lei do certame.*

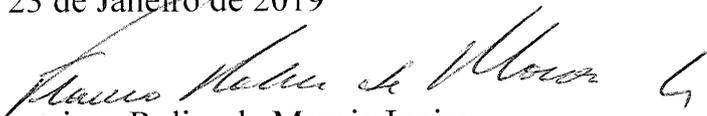
*E assim foi procedido, na forma e para os fins de direito.*

Por conseguinte, se a empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI apresentou sua documentação habilitatória em desacordo com o exigido pelo edital, inexistente ilegalidade na sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 35/2018, tendo a Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, única e tão somente, atuado em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Fortes em tais razões, somos, *data maxima venia*, pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, mas, no mérito pelo seu improvimento.

É o Parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 23 de Janeiro de 2019

  
Francisco Rolim de Moraes Junior

Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo nº 8519402-02.2018.8.06.0000**

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 35/2018, por não apresentar documentação de habilitação exigida no edital do referido certame licitatório.

R.h.

Aprovo o parecer, que desta decisão passa a ser integrante.

Conheço, pois, do recurso em tela e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, devendo permanecer inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que desclassificou a empresa CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL - EIRELI do Pregão Eletrônico nº 35/2018, por não apresentar documentação de habilitação exigida no edital do referido certame licitatório.

Exp. nec.

Fortaleza-CE, 23 de Janeiro de 2019

  
**Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**